

ANEXO II - CONDIÇÕES GERAIS DO PRODUTO DE SEGURO GAP

Seguro Zurich Garantia do Valor de Aquisição do Veículo

Seguro de Riscos Diversos



Índice

Seguro Zurich Garantia do Valor de Aquisição do Veículo	3
Informações Gerais	3
1. Objetivo	4
2. Definições	4
3. Riscos Cobertos	7
4. Âmbito Geográfico	8
5. Exclusões	8
6. Forma de Contratação	8
7. Vigência e Aceitação do Seguro	9
8. Limite Máximo de Garantia e Indenização	9
9. Reintegração da Cobertura	10
10. Pagamento do Prêmio	10
11. Liquidação de Sinistros	11
12. Documentos Necessários para Reclamação do Sinistro	12
13. Prazo de Liquidação do Sinistro	12
14. Sub-Rogação de Direitos	12
15. Concorrência de Apólices	13
16. Rescisão e Cancelamento	13
17. Obrigações do Segurado	14
18. Transferência de Direitos	15
19. Obrigações e Vedações ao Estipulante	15
20. Obrigações da Seguradora	16
21. Renovação do Seguro	16
22. Perda de Direitos	16
23. Prescrição	17
24. Foro Competente	17
25. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados	17

Seguro Zurich Garantia do Valor de Aquisição do Veículo

Informações Gerais

Este plano de seguro é garantido pela Zurich Minas Brasil Seguros S.A. (CNPJ 17.197.385/0001-21) e as Condições Gerais deste plano estão registradas e podem ser consultadas junto à SUSEP no endereço eletrônico www.susep.gov.br, processo SUSEP 15414.626674/2021-87.

O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do Corretor de Seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

1. Objetivo

- 1.1. Indenizar a diferença entre o valor de compra do veículo pelo segurado e o valor de mercado no momento de um sinistro que resulte em perda total, roubo ou furto.
- 1.2. Este seguro somente se aplica em caso de eventual Indenização Integral paga por esta ou outra Seguradora quando o valor de aquisição do Veículo Segurado seja superior ao da Indenização da cobertura de sua Apólice de Automóvel.
- 1.3. O valor de aquisição do veículo segurado deve ser comprovado pela nota fiscal de aquisição ou CRV de transferência.
- 1.4. A Indenização por esta Apólice/Certificado de Seguro está limitada ao respectivo limite especificado.
- 1.5. Também será indenizado o valor especificado na Apólice/Certificado de Seguro a título de despesas extraordinárias do segurado, não sendo necessária qualquer comprovação de tais despesas.

2. Definições

Aceitação Risco:	do	Ato pelo qual a Seguradora aceita o seguro que lhe foi proposto.
Agravação Risco:	do	Ato do Segurado em tornar o Risco mais grave do que originalmente se apresenta no momento da contratação do seguro, podendo por isso perder o direito do mesmo.
Ameaça Extorsão Eletrônica:	de	O ato de invadir dispositivo informático alheio, conectado ou não à rede de computadores, mediante violação indevida de mecanismo de segurança e com o fim de obter, adulterar ou destruir dados ou informações sem autorização expressa ou tácita do titular do dispositivo ou instalar vulnerabilidades para obter vantagem ilícita.
Apólice:		Documento emitido pela Seguradora, com base na Proposta, que representa o contrato de seguro.
Ataque Negação Serviço:	de de	É um ataque maldoso feito por uma parte autorizada ou não autorizada, o qual é criado para dificultar ou interromper completamente uma parte autorizada a obter acesso aos Sistemas de Computador e site do Segurado .
Ativos Digitais:		São Dados Eletrônicos , programas, <i>software</i> , e arquivos de imagem e som. Na medida em que existam como Dados Eletrônicos e apenas neste formato, Ativos Digitais incluem os seguintes: contas, faturas, comprovantes de dívida, dinheiro, papéis valiosos, registros, resumos, escrituras, manuscritos, Informações Pessoais e outros documentos.
Aviso de Sinistro:		É a comunicação, à Seguradora, da ocorrência de um Sinistro.

Beneficiário:	É a pessoa que detém legalmente o direito à Indenização.
Boletim Ocorrência Policial (B.O.):	de Termo utilizado para designar documento oficial emitido por autoridade policial, descrevendo e confirmando a ocorrência de um acidente ou fato danoso de sinistros.
Certificado Seguro:	de Documento expedido pela Seguradora, que comprova a contratação do seguro e que contém as condições do seguro.
Condições Gerais:	Conjunto das cláusulas Contratuais, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.
Corretor Seguros:	de Pessoa, física ou jurídica, devidamente credenciada, autorizada pelos órgãos competentes a promover a intermediação de contrato de seguro. É o representante do Segurado junto à Seguradora.
Dados Eletrônicos:	Dados, informações, programas, código ou instruções de qualquer espécie que forem gravados ou transmitidos em forma utilizável em equipamentos eletrônicos ou equipamentos eletronicamente controlados, Sistemas de Computador , redes, circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos que não sejam computadores.
Endosso:	Documento que formaliza qualquer alteração na Apólice/Certificado de Seguro de seguro.
Estipulante:	Qualquer entidade, pública ou privada, que propõe a contratação de plano de seguro coletivo, ficando investida de poderes de representação do Segurado, nos termos da legislação e regulação em vigor.
Evento:	É toda e qualquer ocorrência ou acontecimento passível de ser garantido por uma Apólice de seguro.
Indenização:	Valor a ser pago pela Seguradora, em caso de Sinistro.
Indenização Integral:	Indenização do valor total da garantia do Veículo Segurado, em caso de Sinistro.
Informações Pessoais:	São quaisquer informações a partir das quais uma pessoa possa ser singularmente e confiavelmente identificados, incluindo, mas não se limitando, ao nome de uma pessoa, seu número de telefone, e-mail, número da previdência social, dados médicos, dados de saúde, número do CNH, CPF, número de identificação estadual, número de conta, número de cartão de crédito, número de cartão de débito, código de acesso ou senha que possam permitir acesso à conta financeiro de tal pessoa ou outras informações pessoais não públicas.
Limite Máximo de Garantia:	Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada Apólice/Certificado de Seguro, por Evento ou série de eventos.

Prazo Curto:	É assim chamado o seguro feito por prazo inferior a um ano.
Prêmio:	Preço do seguro. Representa o valor a ser pago pelo Segurado à Seguradora para que esta assuma a responsabilidade dos riscos contratados na Apólice/Certificado de Seguro.
Prêmio Líquido:	É o valor do Prêmio descontado o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) e o adicional de fracionamento.
Prêmio Líquido Anual:	É o Prêmio Líquido devido para um ano de Vigência do seguro.
Prêmio Líquido Efetivamente Pago:	É o Prêmio Líquido quitado pelo Segurado, observada as condições estabelecidas no ato da contratação
Prêmio Líquido Devido:	É o Prêmio Líquido devido pelo Segurado à Seguradora pelo período de Vigência contratado.
Prescrição:	É a perda de direito para reclamar as obrigações previstas no Contrato, em razão do transcurso dos prazos fixados pela Lei.
Proponente:	Pessoa, física ou jurídica, que propõe o Seguro à Seguradora.
Proposta:	Documento pelo qual o Segurado propõe, à Seguradora, a contratação ou alteração do seguro.
Pró-Temporis:	Rata É o método de cálculo para efeito de cobrança ou devolução de prêmios, considerando o número de dias decorridos ou a decorrer proporcionalmente ao número de dias de Vigência do contrato.
Questionário de Avaliação de Risco:	É o conjunto de questões, integrantes da Proposta de seguro, referentes ao Segurado, ao Risco e suas características, que devem ser respondidas pelo Segurado e que serão utilizadas para precificação e avaliação do seguro proposto.
Regulação de Sinistro:	É a análise do processo de Sinistro quanto a sua cobertura pela Apólice/Certificado de Seguro contratado, bem como da adequação da documentação e ações necessárias para definições sobre a Indenização.
Risco:	É o Evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O Risco é a expectativa do Sinistro.
Salvados:	É o bem sinistrado, as peças ou partes substituídas do mesmo, conforme o caso. Os salvados, após a reposição, passam a ser de propriedade da Seguradora.
Segurado:	Pessoa física ou jurídica, contratante do seguro.

Seguradora:	Empresa, autorizada pela SUSEP a operar no Brasil, que assume a responsabilidade de indenizar o Segurado pelos prejuízos sofridos, de acordo com as condições do seguro contratado.
Seguro Principal:	Seguro de Automóvel com cobertura de Indenização Integral para o veículo, contratado e vigente para o mesmo Veículo Segurado em Seguradora.
Sinistro:	Evento de natureza acidental e involuntária.
Sistema(s) de Computador:	São <i>hardware</i> de computadores, dispositivos de entrada e saída associados, equipamentos de rede, componentes, servidores de arquivos, equipamentos de processamento de dados, memória de computador, <i>microchips</i> , microprocessadores (chips de computadores), circuitos integrados ou dispositivos similares em equipamentos de computador, programas, <i>software</i> de computador, ou sistemas operacionais.
Terceiros:	Pessoas que se envolvam em acidente com o Veículo Segurado. Excluem-se deste conceito o próprio Segurado, seus ascendentes, descendentes, cônjuge, irmãos e quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente, bem como os passageiros do veículo segurado.
Vigência:	É o prazo de duração do seguro contratado.
Vírus de Computador:	Quaisquer instruções de programação maliciosas, códigos ou dados, incluindo, entre outros, programas destrutivos, códigos de computador, <i>worms</i> , bombas lógicas, ataques <i>smurfs</i> , vandalismos, cavalos de troia ou quaisquer outros dados introduzidos em qualquer sistema eletrônico que afeta a operação ou a funcionalidade de Sistemas de Computador .

3. Riscos Cobertos

- 3.1. Considera-se Risco Coberto os eventos ocorridos com o veículo identificado na Apólice/Certificado de Seguro, que tenham sido efetivamente indenizados integralmente na Apólice do Seguro Principal pela Seguradora do Seguro Principal.
- 3.2. As condições para esta cobertura são as seguintes:
 - 3.2.1. O Veículo Segurado deve possuir cobertura em vigor de seguro Automóvel cobrindo a Indenização Integral, contratado com qualquer Seguradora autorizada a operar no Ramo de Automóveis pela SUSEP;
 - 3.2.2.A Nota Fiscal de Aquisição ou o CRV de transferência do Veículo Segurado é documento obrigatório para a contratação deste seguro.
 - 3.2.3.A cobertura somente se dará com a existência de Indenização Integral com base no Seguro Principal de Automóvel, ou seja, em não havendo Indenização pelo seguro de Automóvel não existe caracterização de Risco coberto pelo presente seguro.

4. Âmbito Geográfico

Considera-se como âmbito geográfico os eventos ocorridos dentro do território nacional e durante circulação de veículos nos países do Mercosul.

5. Exclusões

Considera-se Risco excluído da cobertura do presente seguro e, conseqüentemente a Seguradora não realizará nenhuma Indenização, as situações descritas a seguir:

- a) Sinistros ocorridos que se enquadrem como **RISCO EXCLUÍDO** da Apólice do Seguro Principal;
- b) Prejuízos financeiros de qualquer natureza, Indenização por paralisação ou perda de receita, despesas com estacionamento, garagem, transporte, ou qualquer outra responsabilidade que resulte, direta ou indiretamente, de um Sinistro coberto;
- c) Os ocasionados por negligência explícita do Segurado;
- d) Veículos que não possuem Apólice de seguro de Automóvel vigente, com Cobertura de Indenização Integral do veículo;
- e) Quaisquer eventos não indenizados pela Seguradora detentora da Apólice do Seguro Principal do veículo contratado;
- f) Quaisquer danos causados ao veículo, quando o montante dos prejuízos não seja igual ou superiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor de mercado, desde que não seja decretada Indenização Integral pela Seguradora do seguro de Automóvel vigente;
- g) Quaisquer acordos entre a Seguradora detentora da Apólice do Seguro Principal do veículo contratado e o Segurado, após o sinistro, que resultem na posse dos Salvados pelo Segurado;
- h) Custos relativos à blindagem, ou qualquer acessório que seja instalado em caráter fixo ou móvel no veículo durante a Vigência do seguro;
- i) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao Dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou por seus representantes legais;
- j) No caso de contração do seguro por Pessoa Jurídica, a exclusão da alínea h acima aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes;
- k) Sinistros direta ou indiretamente resultantes da perda, dano, despesa, custo, falha, distorção, corrupção, exclusão, cópia, degradação, desaparecimento ou mau funcionamento dos Ativos Digitais do Segurado, por qualquer motivo que seja, incluindo, entre outros, qualquer acesso não autorizado, uso indevido, uso negligente, erro, Vírus de Computador, ou Ataque de Negação de Serviço, realizados através dos seguintes meios: rede de computadores, dispositivo com acesso à internet, ou Sistema de Computadores, independentemente de qualquer outra causa ou Evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda;
- l) Perda, dano, despesa ou custo devidos por qualquer Ameaça de Extorsão Eletrônica, independentemente de qualquer outra causa ou Evento que contribua simultaneamente ou em qualquer sequência à perda.

6. Forma de Contratação

O presente seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora integralmente pelo Risco coberto pelo presente seguro.

7. Vigência e Aceitação do Seguro

- 7.1. A cobertura do seguro iniciará às 24 horas do dia de início de Vigência e terminará às 24 horas do dia do término expressos na Apólice/Certificado de Seguro, observando-se:
- a) A aceitação da Proposta está sujeita à análise do Risco.
 - b) A efetiva cobertura desse Seguro fica condicionada a existência de Apólice de seguro de Automóvel contratada com cobertura de Indenização Integral do Veículo Segurado, com plena Vigência durante todo o período de cobertura do seguro Garantia do Valor de Aquisição do Veículo.
 - c) Nos casos em que houver adiantamento do valor referente à entrada ou pagamento total do Prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional, a partir da transmissão da Proposta.
 - c.1) No caso de não Aceitação do Risco, em que tenha havido adiantamento de Prêmio, a cobertura condicional terminará no 2º dia útil após a comunicação formal da Seguradora justificando o motivo por qual o Risco foi recusado (por escrito) ao Proponente, seu representante ou corretor. Será descontado, do Prêmio adiantado, o período correspondente à cobertura condicional e restituído ao Proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, o valor restante devidamente atualizado monetariamente, conforme legislação em vigor, desde a data em que o adiantamento do Prêmio ocorreu até a data da efetiva restituição pela Seguradora.
 - d) No caso em que não houver adiantamento de Prêmio não será concedida a cobertura condicional e a cobertura efetiva do seguro só terá início a partir das 24 horas da data da aceitação do seguro ou data posterior, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 7.2. Em qualquer caso, a ausência de manifestação da Seguradora no prazo de 15 dias, contados a partir da data da recepção da Proposta, caracteriza a aceitação implícita do seguro.
- 7.3. Nos casos de Pessoa Física, a solicitação de documentos complementares, para análise e Aceitação do Risco ou da alteração da Proposta, será feita de uma única vez, durante o prazo previsto no item 7.2 anterior.
- 7.4. Nos casos de Pessoa Jurídica a solicitação de documentos poderá ocorrer mais de uma vez, desde que a Seguradora fundamente seu pedido de novos elementos, e que este ocorra dentro do prazo previsto no item 7.2 anterior.
- 7.5. No caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do Risco ou da alteração Proposta, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- 7.6. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante Proposta assinada pelo Proponente, seu representante ou por Corretor de Seguros habilitado. A Proposta deverá conter os dados necessários para avaliação e Aceitação do Risco. A Seguradora fornecerá ao Corretor de Seguros e/ou Proponente, a data de recebimento da transmissão da Proposta.
- 7.7. No caso de não aceitação da Proposta, a Seguradora procederá a comunicação formal, justificando a recusa.
- 7.8. A emissão da Apólice, do certificado ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da Proposta.

8. Limite Máximo de Garantia e Indenização

- 8.1. O Limite Máximo de Indenização para as coberturas descritas nesse contrato serão discriminados na Apólice/Certificado de Seguro.

- 8.2. Os limites máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de Vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.
- 8.3. A responsabilidade máxima pela qual a Seguradora responderá em cada Sinistro não ultrapassará o Limite Máximo de Garantia estipulado na Apólice/Certificado de Seguro.
- 8.4. O Segurado, a qualquer tempo, junto a seu corretor ou direto na Seguradora poderá solicitar nova Proposta ou solicitar emissão de Endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da Seguradora sua aceitação e alteração do Prêmio, quando couber.

9. Reintegração da Cobertura

- 9.1. Não será permitida a reintegração da cobertura, ficando a Apólice/Certificado de Seguro de pleno direito cancelada a partir da efetiva Liquidação do Sinistro e pagamento da Indenização, ficando o Segurado sem direito a qualquer restituição de prêmios ou emolumentos já pagos.

10. Pagamento do Prêmio

- 10.1. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos em uma única parcela, qualquer Indenização somente passa a ser devida depois que o pagamento do Prêmio houver sido realizado, o que deve ser feito, no máximo, até a data limite prevista para este fim.
- 10.2. Nos contratos de seguro cujos prêmios sejam pagos à vista, mediante financiamento obtido junto às instituições financeiras, fica vedado o cancelamento do contrato caso o Segurado fique inadimplente quanto ao pagamento do financiamento.
- 10.3. Quando a data limite cair em um dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do Prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.
- 10.4. O não pagamento do Prêmio nas apólices com pagamento único ou da primeira parcela, no caso de pagamento de prêmios fracionados, na data indicada no respectivo instrumento de cobrança ou, nos casos em que haja mais de uma data prevista, na última data, implicará no cancelamento automático desde seu início de Vigência, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial. No caso de pagamento realizado entre a data do vencimento prevista no boleto e o prazo final para pagamento, incidirão juros de mora definidos na Apólice/Certificado de Seguro ou no documento de cobrança.
- 10.5. Fica, ainda, entendido e concordado que, se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio sem que ele se ache efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado.
- 10.6. Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio deverão ser deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.
- 10.7. Nas apólices com prêmios fracionados, decorridos os prazos estabelecidos no documento de cobrança, sem que tenha sido efetuada a sua quitação, deverá ser observado, para efeito de cobertura, o critério Pro-Rata Temporis, onde o número de dias cobertos corresponde ao percentual do Prêmio, calculado a partir da razão entre o montante do Prêmio efetivamente pago e o Prêmio anual do seguro. A Seguradora enviará comunicação formal ao Segurado ou corretor, informando o novo prazo de Vigência ajustado.

- 10.8. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do Prêmio devido, dentro do prazo de cobertura estabelecido na forma do item 10.7 anterior, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros de mora definidos na Apólice/Certificado de Seguro ou no documento de cobrança.
- 10.9. Ao término do prazo de cobertura estabelecido na forma do item 10.7 sem que haja o restabelecimento facultado pelo item 10.8 anterior, a Apólice/Certificado de Seguro ficará cancelada.
- 10.10. Nos casos em que tenha havido fracionamento de Prêmio, fica garantido ao Segurado o direito de antecipar o pagamento do Prêmio, total ou parcialmente, mediante redução do valor dos juros correspondentes ao período da antecipação.
- 10.11. Os valores devidos a título de devolução de Prêmio, em caso de recebimento indevido, sujeitam-se a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis determinadas em Lei a partir da data que se tornarem exigíveis:
 - a) No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;
 - b) No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio;
 - c) No caso de recusa da Proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

11. Liquidação de Sinistros

- 11.1. A liquidação de qualquer Sinistro coberto por esta Apólice/Certificado de Seguro será feita obedecendo às seguintes regras:
- 11.2. No caso do Seguro Principal ter sido contratado na mesma Seguradora desse seguro Garantia do Valor de Aquisição do Veículo, a liquidação de Sinistro dar-se-á de forma simultânea com a liquidação do Sinistro do Seguro Principal, devendo o Segurado, no ato da comunicação do Sinistro à Seguradora, solicitar a abertura de dois processos distintos, sendo um para cada Apólice/Certificado de Seguro.
- 11.3. Caso o Seguro Principal tenha sido contratado em outra Seguradora, o Segurado deverá comunicar, inicialmente, o Sinistro na Seguradora do Seguro Principal e somente após concluída a correspondente análise e o pagamento da Indenização Integral, deverá comunicar o Sinistro a essa Seguradora, devendo fornecer a esta, toda documentação e informação necessária para a devida regulação, bem como facilitar à Seguradora o acesso a esses e outros documentos e informações que se façam necessários para a devida análise e definição sobre a cobertura do Sinistro.
- 11.4. Nenhuma Indenização será devida pelo presente seguro caso o Sinistro do Seguro Principal, por qualquer motivo, tenha sido recusado pela Seguradora responsável pelo Risco do seguro de Automóvel, cobertura de Indenização Integral do veículo, ou quando não seja decretada Indenização Integral pela Seguradora do seguro de automóvel vigente.
- 11.5. O valor da Indenização será atualizado, a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis serão aquelas determinadas em Lei, e acrescido de juros moratórios de 6% a.a. a partir do 30º dia da data da apresentação da documentação necessária à liquidação do Sinistro, pelo Segurado, até a data do efetivo pagamento pela Seguradora. A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 11.6. Para efeito do item anterior, considera-se a data de exigibilidade, a data do efetivo dispêndio pelo Seguro Principal.

12. Documentos Necessários para Reclamação do Sinistro

- 12.1. Caso o Seguro Principal tenha sido contratado na mesma Seguradora do seguro Garantia do Valor de Aquisição do Veículo, a documentação básica para Regulação do Sinistro será composta por:
 - a) Aviso de Sinistro;
 - b) Boletim de Ocorrência Policial (B.O.);
 - c) Cópia Simples da Nota Fiscal de Aquisição ou o CRV de transferência do Veículo Segurado.
- 12.2. Caso o Seguro Principal tenha sido contratado em outra Seguradora, além da documentação básica para Regulação do Sinistro mencionada no item 12.1 anterior, deverão ser enviados:
 - a) Recibo de Indenização da Seguradora responsável pela cobertura do Veículo Segurado;
 - b) Cópia Simples da Apólice de seguro de Automóvel Vigente correspondente à cobertura de Indenização Integral.

13. Prazo de Liquidação do Sinistro

- 13.1. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento de toda documentação necessária, para pagar a Indenização.
- 13.2. Havendo dúvida justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos, e, neste caso, o prazo de 30 (trinta) dias terá sua contagem suspensa e reiniciada, considerando o prazo remanescente, a partir do dia útil posterior à data da entrega dos documentos solicitados.
- 13.3. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como cópia da certidão de abertura ou o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o Sinistro, sem prejuízo do pagamento da Indenização no prazo devido.
- 13.4. Em caso de não pagamento da Indenização no prazo previsto implicará na aplicação de juros de mora a partir desta data, sem prejuízo de sua atualização.

14. Sub-Rogação de Direitos

- 14.1. Paga a Indenização, o Segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.
- 14.2. Salvo Dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.
- 14.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos à sub-rogação.

15. Concorrência de Apólices

- 15.1. O Segurado que, na Vigência do Contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 15.2. A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 15.3. Na ocorrência de Sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições.
 - I Será calculada a Indenização individual de cada cobertura como se o respectivo Contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, limite máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
 - II Será calculada a “Indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada Apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo Sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a Indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da Apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de Indenização destas coberturas;
 - b) Caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a Indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo;
 - III Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo;
 - IV Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houve;
 - V Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

16. Rescisão e Cancelamento

- 16.1. Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, por iniciativa de qualquer das partes contratantes, desde que obtida a concordância da outra parte, sendo que, a Seguradora reterá, do Prêmio pago, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido, calculado pelo critério Pro-Rata Temporis. Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se a atualização monetária e a taxa de juros aplicáveis determinadas em Lei, a partir da data da solicitação.

- 16.2. A cobertura prevista nesta Condição Geral ficará automaticamente cancelada, sem qualquer restituição de prêmios e impostos, quando:
- a) ocorrer falta de pagamento do Prêmio, observada o item 10.8 da Clausula de Pagamento de Prêmio;
 - b) houver fraude, tentativa de fraude, simulação de Sinistro ou qualquer ação no sentido de aumentar ou obter vantagens ilícitas com o seguro;
 - c) a partir da efetiva Liquidação do Sinistro e pagamento da Indenização.

17. Obrigações do Segurado

- 17.1. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer alterações nas informações prestadas quando da contratação do seguro, bem como todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.
- 17.2. Se as alterações não forem aceitas pela Seguradora, a mesma comunicará ao Segurado, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação da alteração do Risco. Nesse caso, o seguro ficará automaticamente cancelado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recusa da alteração pela Seguradora, cabendo restituição ao Segurado da diferença entre o Prêmio pago e o Prêmio devido pelo tempo decorrido até a data do cancelamento.

17.3. Na Ocorrência de Sinistro:

Em caso de Sinistro coberto pela Apólice/Certificado de Seguro, o Segurado obriga-se a cumprir as seguintes disposições:

- 17.3.1. Tomar, o mais depressa possível, todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo sinistrado e evitar a agravação dos prejuízos;
- 17.3.2. Dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, fazendo o relato completo e minucioso do fato, mencionando: dia, hora, local exato e circunstâncias do Evento/acidente; nome, endereço e Carteira de Habilitação de quem dirigia o Veículo Segurado; nome e endereço de testemunhas, Boletim de Ocorrência Policial (B.O.) e outras providências de ordem policial que tenham sido tomadas e tudo mais que possa contribuir para esclarecimentos a respeito da ocorrência;
- 17.3.3. Informar os dados da Apólice do Seguro Principal de Automóvel, mencionando número da Apólice, Seguradora responsável, data de início e término de Vigência e valor da cobertura de Indenização Integral.
- 17.3.4. Se o prejuízo for devido à culpa de Terceiros, identificar o seu causador e não fazer nenhum acordo prévio sem a anuência da Seguradora.

17.4. Em caso de alterações:

- 17.4.1. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer alterações nas informações prestadas quando da contratação do seguro, inclusive a eventual substituição do Veículo Segurado na Apólice do Seguro Principal. A responsabilidade da Seguradora somente prevalecerá na hipótese de concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na Apólice/Certificado de Seguro

17.5. **Em caso de Agravção do Risco:**

- 17.5.1. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar consideravelmente o Risco coberto, sob pena de perder o direito à garantia, se provar que silenciou de má-fé.
- 17.5.2. A Seguradora, desde que o faça no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento do aviso de Agravção do Risco sem culpa do Segurado, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou resolver o Contrato. Concorrendo com a continuidade do Contrato, a Seguradora poderá cobrar a diferença de Prêmio cabível. No caso de cancelamento, a resolução só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, cabendo restituição ao Segurado da diferença entre o Prêmio pago e o Prêmio devido pelo tempo decorrido até a data do cancelamento.

18. Transferência de Direitos

- 18.1. Os direitos e obrigações desse contrato não se transferem automaticamente com a venda do Veículo Segurado na Apólice do Seguro Principal. A transferência do seguro somente se dará com a prévia anuência da Seguradora.

19. Obrigações e Vedações ao Estipulante

- 19.1. Quando o seguro for contratado por Estipulante, este se obriga a:
 - 19.1.1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e Aceitação do Risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
 - 19.1.2. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do Risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam no futuro, resultar em Sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
 - 19.1.3. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas à Apólice/Certificado de Seguro;
 - 19.1.4. Discriminar o valor do Prêmio do seguro no instrumento de cobrança, quando este for de sua responsabilidade;
 - 19.1.5. Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
 - 19.1.6. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice/Certificado de Seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
 - 19.1.7. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo Risco, nos documentos e comunicações referentes à Apólice/Certificado de Seguro, emitidos para os Segurados;
 - 19.1.8. Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para pagamento da Indenização;
 - 19.1.9. Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregular quanto ao seguro contratado;
 - 19.1.10. Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
 - 19.1.11. Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no Risco, no caso de cosseguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caráter tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

- 19.2. É expressamente vedado ao Estipulante e ao sub-estipulante, nos seguros contributários:
- 19.2.1. Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Seguradora;
 - 19.2.2. Rescindir a Apólice sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
 - 19.2.3. Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia anuência da Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado;
 - 19.2.4. Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 19.3. **Nos seguros contributários, o não repasse do Prêmio à Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, acarretará o Cancelamento da Cobertura e sujeitará o Estipulante ou sub-estipulante às cominações legais.**

20. Obrigações da Seguradora

- 20.1. Na hipótese de pagamento de qualquer remuneração ao Estipulante, constará do Certificado de Seguro e da Proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o Segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento sempre que nele houver qualquer alteração.
- 20.2. A Seguradora é obrigada a informar ao Segurado a situação de adimplência do Estipulante ou sub-estipulante, sempre que solicitado.
- 20.3. Qualquer modificação ocorrida na Apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados dependerá da anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.

21. Renovação do Seguro

- 21.1. A renovação do seguro é facultativa e para tal o Segurado deverá enviar nova Proposta à Seguradora, para a análise e Aceitação do Risco.

22. Perda de Direitos

Além dos demais casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste Contrato:

- 22.1. Se o Segurado, por si ou por seu representante legal ou Corretor de Seguros, fizer declarações inexatas ou falsas ou mesmo omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta ou na taxa do Prêmio, perderá o direito à garantia além de ser obrigado ao pagamento do Prêmio devido.
- 22.2. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de não ocorrência do Sinistro:
 - a) Cancelar o seguro, retendo do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível.
- 22.3. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro:
 - a) Cancelar o seguro após o pagamento da Indenização retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou

- b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de Prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- 22.4. Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má fé do Segurado, a Seguradora poderá, na hipótese de ocorrência de Sinistro com Indenização Integral:
 - a) Cancelar o seguro após o pagamento da Indenização retendo, do Prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
- 22.5. Se o Segurado deixar de cumprir as obrigações convencionadas neste Contrato;
- 22.6. Se o Veículo Segurado for dirigido por pessoa que não possua habilitação legal e apropriada para conduzi-lo ou que esteja com o direito de dirigir suspenso, cassado ou com o exame médico vencido e sem condições de ser renovado, nos termos da legislação de trânsito nacional;
- 22.7. Se o Sinistro for devido a culpa grave ou Dolo do Segurado, ou seu(s) Beneficiário(s) ou de representante de um ou de outro e ainda dos sócios, controladores, dirigentes, administradores legais e representantes de pessoas jurídicas contratantes do seguro;
- 22.8. Se o Segurado ou seu(s) Beneficiário(s), por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro;
- 22.9. Se o Segurado não comunicar à Seguradora, previamente e por escrito, a transferência da propriedade do Veículo Segurado durante a Vigência da Apólice/Certificado de Seguro;
- 22.10. Se o Segurado deixar de dar conhecimento de qualquer citação, reclamação ou intimação relativa a qualquer Sinistro com o Veículo Segurado e adotar as providências imediatas para minorar suas consequências;
- 22.11. Se o Segurado agravar intencionalmente o Risco;
- 22.12. Se o Segurado, seu representante legal ou Corretor de Seguros prestar informações inverídicas à Seguradora.

23. Prescrição

- 23.1. Os prazos prescricionais são aqueles previstos em lei.

24. Foro Competente

- 24.1. O foro competente para as ações derivadas do presente contrato é o da comarca da cidade do domicílio do Segurado.

25. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados

- 25.1. O CLIENTE reconhece que ao preencher a Proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do Risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, Regulação de Sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, Estipulante, etc). Os dados do CLIENTE serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

- 25.2. O CLIENTE, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela SEGURADORA, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.
- 25.3. O CLIENTE está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a SEGURADORA, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.
- 25.4. A SEGURADORA **garante e assume** o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do CLIENTE além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da SEGURADORA, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

Central de Serviços do Segurado (Aviso de Sinistro)

4020 4848 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 285 4141 (demais localidades)

Serviço de Atendimento ao Cliente: 0800 284 4848

Deficiente Auditivo: 0800 275 8585

Ouvidoria: 0800 770 1061 (de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h).

Para consultar endereços e telefones de nossas filiais, acesse **www.zurich.com.br**.

Importante: a sua carta de quitação anual também está disponível em nosso site **www.zurich.com.br**.

Correspondências: Av. Getúlio Vargas, 1420 - 5º andar - Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30112-021

Telefone: 0800 770 1061